

trabalho ou de acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar é atribuída, pelo n.º 4 do artigo 599.º do Código do Trabalho, a um colégio arbitral composto por três árbitros constantes das listas a elaborar nos termos do artigo 570.º do mesmo Código. Porém, as referidas listas ainda não estão elaboradas e, por isso, aquele procedimento é actualmente inviável porque é impossível constituir o colégio arbitral. Perante esta impossibilidade, aplica-se o regime geral do n.º 3 do artigo 599.º do Código do Trabalho, segundo o qual essa definição é estabelecida por despacho conjunto do ministro responsável pela área laboral e do ministro responsável pelo sector de actividade.

4 — Assim, nos termos dos n.ºs 1 do artigo 598.º e 3 do artigo 599.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

1.º No período de greve dos funcionários de justiça, a ocorrer no dia 26 de Outubro de 2005, devem ser prestados como serviços mínimos os relativos aos seguintes actos:

- Apresentação de detidos e arguidos presos à autoridade judiciária e realização dos actos imediatamente subsequentes;
- Realização de actos processuais estritamente indispensáveis à garantia da liberdade das pessoas e os que se destinem a tutelar direitos, liberdades e garantias que de outro modo não possam ser exercidos em tempo útil;
- Providências cuja demora possa causar prejuízo aos interesses dos menores, nomeadamente as respeitantes à sua apresentação em juízo e ao destino daqueles que se encontrem em perigo;
- Providências urgentes ao abrigo da Lei de Saúde Mental.

2.º Nas secretarias judiciais e nos serviços do Ministério Público dos tribunais judiciais de todas as instâncias materialmente competentes para a execução dos actos referidos no parágrafo anterior, devem ser afectos à prestação de serviços mínimos um oficial de justiça em cada secção, devendo ser pelo menos dois em cada tribunal ou serviço do Ministério Público.

3.º Se, durante a greve, a execução dos serviços mínimos o exigir, pode ser determinado, pelo respectivo magistrado, um número de oficiais de justiça superior, que seja adequado em função da actividade exigida para a satisfação das necessidades sociais impreteríveis.

4.º O Sindicato dos Funcionários Judiciais deve comunicar à Direcção-Geral da Administração da Justiça a designação dos oficiais de justiça a afectar à prestação de serviços mínimos, de acordo com o n.º 2.º, até quarenta e oito horas antes do início do período de greve.

5.º Se o Sindicato não proceder à comunicação referida no parágrafo anterior, a designação dos oficiais de justiça é feita pela Direcção-Geral da Administração da Justiça e, nos tribunais superiores, pelo respectivo juiz presidente ou pelo magistrado do Ministério Público competente.

6.º A designação dos oficiais de justiça determinada de acordo com o n.º 3.º é assegurada, atenta a urgência da situação, pelo magistrado que a tiver determinado, podendo o Sindicato dos Funcionários Judiciais indicar outro oficial de justiça em substituição do que for designado.

7.º Transmitem-se de imediato aos tribunais judiciais referidos no n.º 2.º, ao Ministério Público e ao Sindicato dos Funcionários Judiciais.

18 de Outubro de 2005. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 22 584/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisito Francisca Isabel Rodrigues Martins das Neves, técnica profissional especialista principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, para exercer funções de apoio administrativo no meu Gabinete, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2005.

12 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9539/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Setembro de 2005 do secretário-geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional:

Cipriano Mendes Correia, técnico superior de 2.ª classe de nomeação definitiva do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — autorizado a exercer funções, em regime de acumulação, nos termos do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços de Administração, *Paula Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 22 585/2005 (2.ª série). — Por despachos de 23 de Setembro e de 3 de Outubro de 2005 do vereador do pelouro dos recursos humanos e do secretário-geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional:

Ricardo Filipe Silva Chaves, motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lisboa — autorizada a prorrogação da requisição por mais um ano, com efeitos a partir de 29 de Novembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços de Administração, *Paula Gonçalves*.

Instituto do Ambiente

Despacho n.º 22 586/2005 (2.ª série). — Por despacho da vice-presidente do Instituto do Ambiente de 10 de Outubro de 2005:

João António Soares da Silva Matos, Maria Cármen Reguero Silva Fernandes Rosado, Isabel Maria Nunes Bravo Moura, Maria Leonor Reis Cabeçadas, Leonel Álvaro Torres Pereira Neves, Dília Maria Lima Jardim, Ana Teresa Pinheiro dos Santos Diogo Perez, Paula Filomena das Neves Carreira, Maria Oflia Julião Gomes, Maria Margarida Soares de Campos Faria da Costa, Lúcia Maria Pinto Desterro, Paula Patrícia Canas da Cunha Sanches da Gama, João Alberto Soares Moreira Sousa Teles, Natália Maria Domingos da Silva Faísco, Maria Antonieta Lima Alves de Castro e Francisco Manuel Neto Vaz Pereira, dos quadros de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ambiente e do ex-Instituto de Promoção Ambiental, respectivamente, técnicos superiores principais, da carreira de técnico superior — nomeados, precedendo concurso interno de acesso geral, para a categoria de assessor, da mesma carreira, após confirmação de cabimento por parte da Direcção-Geral do Orçamento, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, para o quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ambiente, considerando-se exonerados dos lugares anteriores à data de aceitação dos novos lugares. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços, por delegação do Presidente, *Ana Paula Rodrigues*.

Instituto Geográfico Português, I. P.

Despacho n.º 22 587/2005 (2.ª série). — De acordo com o preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, a atribuição de *Excelente* na avaliação de desempenho traduz-se no reconhecimento do mérito excepcional do trabalhador, sendo concedido o direito à promoção na respectiva carreira independentemente de concurso.

Ao abrigo das competências que me estão cometidas pela alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e que consta do anexo I, nomeio Teresa Maria Gaspar Monteiro Gomes técnica superior de 1.ª classe do quadro do ex-Centro Nacional de Informação Geográfica.

17 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Despacho n.º 22 588/2005 (2.ª série). — De acordo com o preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, a atribuição de *Excelente* na avaliação de desempenho traduz-se no reconhecimento do mérito excepcional do trabalhador, sendo concedido o direito à promoção na respectiva carreira independentemente de concurso.